

O curso *A sociedade punitiva*, um bibelô raro¹

The Punitive Society course, a rare knickknack

Heliana de Barros Conde Rodrigues
Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)

Rosimeri de Oliveira Dias
Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)

RESUMO:

A sociedade punitiva, curso de Michel Foucault no Collège de France, é abordado como acontecimento, no intuito de fortalecer suas ressonâncias no presente.

Palavras-chave: oralidade em Foucault; comentadores de Foucault; inflexões metodológico-conceituais; Deleuze e Foucault.

ABSTRACT:

The punitive society, Michel Foucault's lectures at the Collège de France, is approached as an event, in order to strengthen its resonances in the present.

Keywords: orality in Foucault; Foucault's commentators; methodological-conceptual inflections; Deleuze and Foucault.

DOI: 10.12957/mnemosine.2025.95866

Diz-nos Bernard Harcourt, organizador da publicação de *A sociedade punitiva* (ASP), que o norte-americano Richard Lynch e, posteriormente, nosso colega Marcio Alves da Fonseca informaram ao Collège de France que, ao tentarem ouvir a gravação das fitas cassete arquivadas, notaram que outro curso fora gravado “por cima” das aulas de 1972-1973. O ano decorrido entre a primeira comunicação (1999) e a segunda (2000) tanto indica a desorganização do acervo como algum menosprezo pela palavra falada – “Até hoje não há vestígio do áudio de *A sociedade punitiva*” (Harcourt, 2015, p.281).

Companheiras na UERJ e convidadas compulsórias, mas felizes, a escrever uma contribuição para o dossiê que, juntamente com Alexandre Filordi e Silvio Gallo, da UNICAMP, tivemos a iniciativa de organizar, resolvemos tomar essa ocorrência por

mote. Avaliamos, com efeito, que os destinos de *ASP*, mesmo depois da publicação de uma transcrição (Foucault, 2013a) feita por Jacqueline Germé, muito se assemelham aos das fitas mencionadas. E se no caso destas ocorre apagamento da fala – talvez por já se saber da existência de transcrição² –, no da edição do “pequeno paralelepípedo”³, conquanto não haja desaparecimento do dito (agora escrito), o curso muitas vezes “submerge” devido a determinadas abordagens por parte de comentadores. Sem pretensão de exaustividade, citamos algumas: tomar *A sociedade Punitiva* como rascunho de *Vigiar e Punir*; fazer de *ASP* mera introdução a um vasto conjunto de ditos e escritos acerca da sociedade disciplinar; perceber *ASP* como aspecto negligenciável de uma obra que teria, no topo, os livros autorais e, ao rés-do-chão, cursos, entrevistas, manifestos; deixar de lado o curso em função de seu título, que remeteria a uma ultrapassada ideia de repressão e porque já passamos da disciplina/punição ao controle/regulação.

A partir de perspectiva muito diversa, queremos nos aproximar de *ASP* como um “bibelô raro” – para usar a expressão de Paul Veyne (1982). Ao final dos anos 1970, o historiador viu no trabalho do amigo filósofo uma revolução historiográfica devida, sobretudo, ao modo de entender o *acontecimento*. Foucault enfatizava sua singularidade; melhor dizendo, tomava-o não como devido a uma evolução, tampouco a um progresso, mas como efetiva transformação. Nem viveiro de plantas a crescer, nem concurso de tiro com aperfeiçoamento gradual da pontaria, a genealogia assemelha-se, segundo Veyne (1982, p. 172), à apreensão dos giros de um caleidoscópio: multiplicam-se os pedaços de vidro e as configurações que eles vêm a assumir, ritmando com isso o tempo histórico.

Em nossas pesquisas acadêmicas e político-vitais priorizamos, nos últimos anos, dois caminhos na aproximação a Foucault: (1) o de um pensador que “faz o caminho ao andar”, ou seja, que a cada curso ou livro apresenta aulas ou capítulos de teor metodológico-conceitual, ora reorientando, ora promovendo inflexões radicais no até então praticado; (2) o de um filósofo que, embora muito biografado, tem partes de sua trajetória suprimidas ou desconsideradas, em comparação com outras, exploradas a ponto de parecerem alvo de dissecação.

Tendo percebido, ao longo desses percursos investigativos, a dessingularização tanto metodológico-conceitual quanto político-vital do curso *A sociedade punitiva*, aliamos-nos a Veyne (1982) para, no presente artigo, tratá-lo como um *acontecimento*. Com tal intuito seguiremos, aproximadamente – não há garantias quanto ao “descaminho daquele que conhece” (Foucault, 1984, p.13) –, o seguinte roteiro: em um primeiro momento,

privilegiaremos aulas de *ASP* em que são notáveis as inflexões metodológico-conceituais; em seguida, com a colaboração de comentadores – Frédéric Gros e Daniele Lorenzini –, procuraremos sumariar essas inflexões em relação ao curso anterior, *Teorias e instituições penais* (TIP), assim como inserir *ASP* menos em continuidades do que em coerências foucaultianas; por fim, certas surpresas provocadas pela leitura do curso de 1972-1973, quando de sua edição em francês (Foucault, 2013a) e em português (Foucault, 2015), serão apreciadas, facultando uma breve aproximação às ressonâncias tanto das relações entre Foucault e Deleuze quanto de *ASP* na atualidade.

Foucault leitor de Foucault

Em pesquisas sobre Michel Foucault, é quase impossível manter a rota. Qualquer que seja o objetivo inicial, não há como impedir o (desejável) descaminho promovido por seus deslocamentos metodológico-conceituais. Insistimos nesse adjetivo hifenizado, pois Foucault em nada se assemelha a um “metodólogo” – categoria cunhada por Howard Becker (1994, p. 9) para lamentar os destinos das ciências sociais a partir do momento em que a metodologia nelas se tornou “uma área especial de conhecimento esotérico”. Qual Becker, Foucault decerto considerava a metodologia “importante demais para ser deixada aos metodólogos” (idem, p. 17). Demasiado importante, igualmente, para que a crítica – interrogação sobre os limites do método e dos conceitos – fosse deixada a cargo de outrem: as inflexões que povoam seus cursos e livros remetem não só a um Foucault leitor de seus objetores como a um “Foucault leitor de Foucault” (Chartier, 2002).

Apoiadas nessas considerações, como antecipamos, a princípio nos aproximaremos de *ASP* por meio de cinco aulas em que esse “Foucault leitor de Foucault” diagnostica limites de seu próprio percurso para, em função desse diagnóstico, propor direções renovadas – fazendo “o caminho ao andar”, qual no verso de Antonio Machado.

3 de janeiro de 1973

Nessa primeira aula, após breve exposição sobre *Tristes Trópicos* – livro no qual Lévi-Strauss afirma que as sociedades se dividem em *antropofágicas* (assimilam o que há de hostil) e *antropoêmicas* (excluem-no ou o “vomitam”) –, embora não rechace a hipótese do etnólogo e reconheça dela já ter feito uso (e talvez abuso), Foucault não a considera operacional para uma análise histórica.

Neste aspecto, apreende-se uma das *coerências*⁴ foucaultianas, bastante distintas de continuidades redutoras. O filósofo frisa que a noção de exclusão fora útil para contrapor-

se a noções psicológicas, sociológicas ou psicossociológicas – como desvio, inadaptção, anomalia –, tendo possuído até certo momento, portanto, uma função de “inversão crítica”; presentemente, contudo, ela só nos ofereceria o estatuto de indivíduos ou grupos excluídos “no campo das representações sociais” (Foucault, 2015, p. 4), sendo incapaz de abarcar e analisar as relações de poder a partir das quais se efetua a própria exclusão. Ainda segundo Foucault, tal noção parece referir-se, ademais, a uma espécie de “consenso social” veiculado por um ato global de rejeitar, ao passo que talvez existam “várias instâncias perfeitamente especificadas, por conseguinte definíveis, de poder que são responsáveis pelos mecanismos de exclusão” (idem, p. 5).

Um motivo adicional para o descarte da noção remete ao par assimilar *versus* rejeitar, “metáfora digestiva” incapaz de apreender determinados mecanismos, pois “não há exílio, reclusão que, além daquilo que caracterizamos de modo geral como expulsão, deixe de comportar uma transferência, uma reativação desse mesmo poder que impõe, coage e expulsa” (ibidem, p. 5). Nessa perspectiva, no manuscrito⁵, a exclusão aparece assim definida: “efeito representativo geral de estratégias e táticas muito mais finas” (ibidem, p. 5, nota a).

Foucault rejeita, adiante, a ideia de transgressão, da qual igualmente já fizera amplo uso. Durante certo tempo, também ela possibilitara uma inversão crítica, afastando noções como anomalia, culpa, lei: “Autorizou uma inversão do negativo em positivo, do positivo em negativo. Possibilitou ordenar todas essas noções não mais em relação à noção, maior, de lei, mas à de *limite*” (ibidem, p. 7). No manuscrito, pode-se ler a respeito: “Falar de transgressão não é designar a passagem do lícito ao ilícito (para além do proibido): é designar a passagem ao limite, para além do limite, a passagem para aquilo que não tem regra e, por conseguinte, não tem representação” (ibidem, p. 7, nota a). Ao ver do filósofo, contudo, a ideia de transgressão permaneceu presa ao sistema geral das representações – contra o qual, justamente, se havia voltado. Concluindo seu afastamento das duas noções antes utilizadas, Foucault propõe falar “em poder, ao invés de lei; em saber, em vez de representação” (ibidem, p. 7).

A aula se encerra, nesse sentido, pondo ênfase na *guerra civil* como matriz de todas as lutas de poder – tema que permeará todo o curso.

31 de janeiro de 1973

Foucault sublinha a impossibilidade de derivar a prisão, pena fundamental de nossas sociedades, da literatura jurídica do século XVIII. Em nova variação quanto a posturas anteriores, especialmente quanto a *Teorias e Instituições Penais*, observa: “Até agora, estudávamos [...] de que modo, no interior do sistema penal [...], se interligam ideias ou instituições. Agora, trata-se de descobrir quais foram as relações de poder que possibilitaram a emergência histórica de algo como a prisão. Após uma análise de tipo arqueológico, trataremos de fazer uma análise de tipo dinástico, genealógico, sobre filiações a partir das relações de poder” (ibidem, p.78).

Ao longo dessa aula, rejeitando análises representativo-simbólicas – a prisão como um análogo laico do convento –, Foucault se volta para certos movimentos sociais ingleses que, em suas ações de enquadramento moral de populações, inauguram um exercício de poder que se pode chamar, como faziam metodistas e *quakers*, de “penitenciário”: “Termo incrível. Com efeito, como se pode falar de penitência numa época em [...] que só pode haver crime quando a sociedade é lesada, e só pode haver pena quando a sociedade tem de se defender, não podendo haver relação fundamental entre pecado e crime, pena e penitência?” (ibidem, p. 83).

Não acompanharemos Foucault nos detalhes relativos a essa “cristianização do crime”, contentando-nos em ressaltar que ela não se faz por derivação lógico-proposicional, mas pelas formas propagativas, e quase sempre paradoxais, que caracterizam as relações de poder. Nosso interesse é sublinhar momentos do “andar” foucaultiano através dos quais ele compõe os seus (e os nossos) “caminhos”. No caso, a impossibilidade de derivação jurídica, descoberta via análise documental, conecta-se à experiência do Grupo de Informação sobre as Prisões (GIP), conduzindo com isso a um trabalho “dinástico”, ou genealógico.

Não é a primeira nem a última vez que a passagem à genealogia é problematizada. A vertente genealógica, em correlação com a vertente crítica, já fora assinalada por Foucault na aula de abertura (1970) do Collège de France, *A ordem do discurso* (Foucault, 1996). Em 1972, uma entrevista prévia à viagem ao Japão chama-se “Da arqueologia à dinástica” (Foucault, 2003a), utilizando, antes de *ASP*, um termo que acabará por ser abandonado. O curso *O poder psiquiátrico* (1973-1974) reativará a ênfase na genealogia (Foucault, 2006), assim como já ocorrera naquele ministrado no Brasil, em 1973, *A verdade e as formas jurídicas* (Foucault, 2013b). Uma conversa com estudantes em Los Angeles (1975), publicada sob o título “Diálogos sobre o poder”, voltará ao tema (Foucault,

2003b), cuja formulação mais provocadora remete à primeira aula, datada de 1976, do curso *Em defesa da sociedade* (Foucault, 1999).

Essa série de referências ligadas à definição de genealogia mostra a dificuldade associada ao empreendimento. Como professoras, somos convidadas a “simplificar” a tarefa, indicando um só texto ou curso. Enfatizando a coerência de Foucault, mas preservando suas inflexões singulares, é comum que nossa resposta se restrinja a afirmar que a genealogia privilegia as forças e não as formas, meros efeitos das primeiras.

21 de fevereiro de 1973

Foucault revê posições que defendera em TIP: a emergência da prisão fora, na ocasião, associada à repressão, pela burguesia, da “plebe sediciosa”, articulando-se o par político repressão-plebe ao par conceitual prisão-delinquência.

As objeções foucaultianas a categorias pautadas na negatividade são acompanhadas, nessa aula, pela substituição da ideia de *plebe sediciosa* pela de *ilegalismos populares*. Como assinala o filósofo: “... parece-me que o mecanismo que trouxe a formação desse sistema punitivo é, em certo sentido, mais profundo e mais amplo do que o mecanismo de simples controle da plebe sediciosa. [...]; até o fim do século XVIII, certo ilegalismo popular era não só compatível com o desenvolvimento da economia burguesa, como também útil a ele; chegou um momento em que esse ilegalismo [...] tornou-se incompatível com ele” (Foucault, 2015, p. 130).

Foucault assevera que no século XVII havia três tipos principais de ilegalismo: o popular, o comercial e o privilegiado. Mas considera primordial adicionar um quarto, que fazia o sistema funcionar: o ilegalismo do próprio poder. A respeito, adenda: “Os representantes diretos do poder – intendentess, subdelegados, tenentes de polícia –, [...] mais que agentes da arbitrariedade ou da legalidade estrita, [...] eram árbitros do ilegalismo [...]; o poder intervinha como regulador desses ilegalismos” (idem, p.132).

O termo “ilegalismo” – objeto de *gestão* mais que de *interdição* – foi desconsiderado pelas perspectivas pouco matizadas de parte significativa dos tradutores de Foucault no Brasil, que muitas vezes o transformaram em “ilegalidade” – caso da tradução de *Vigiar e punir*, por exemplo. Cumpre sublinhar que considerar os *ilegalismos* como alvos de gestão ajuda a abandonar a ideia de que os dispositivos legais existam para ser aplicados de maneira generalizada e igualitária, desconsiderando com isso os múltiplos modos de exercício do poder, campo problemático da genealogia.

Levando a perspectiva genealógica ao limite e, decerto, desagradando a muita gente, Foucault arrisca dizer: “A Revolução de 1789 foi o resultado final desse longo processo de ilegalismos acumpliciados graças aos quais a economia burguesa conseguiu abrir seu próprio caminho” (ibidem, p. 135). E ainda agrega, exibindo a faceta primordial dos processos de gestão: “...o que a burguesia queria fazer não era tanto eliminar a delinquência. O essencial do objetivo do sistema penal era romper aquele *continuum* de ilegalismo popular e organizar um mundo da delinquência” (idem, p. 138).

28 de fevereiro de 1973

A aula dá seguimento ao debate sobre os ilegalismos populares, a partir de certo momento sob cerrada vigilância da burguesia, ao contrário do que ocorrera no período pré-revolucionário, quando lhe eram primordialmente benéficos e, em consequência, amplamente tolerados. O que mais nos interessa nessa lição, porém, são detalhes metodológico-conceituais situados nas últimas páginas.

Não é difícil perceber em *ASP* um curso corajoso e, por esse motivo, incômodo para muitos – se é que esses presumidos descontentes assistiam as aulas e/ou liam eventuais transcrições. Ao longo da lição em pauta, Foucault dá realce a brochuras anônimas, arquivos departamentais e/ou escritos de juristas do início do século XIX. Depois de análise detida da maneira como, nesses textos, é focalizada a classe trabalhadora, afirma: “Sempre se tem o hábito de falar da ‘burrice’ da burguesia. Pergunto-me se o tema da burrice da burguesia não é um tema para intelectuais: estes imaginam que os comerciantes são limitados, os endinheirados são cabeçudos e os que estão no poder são cegos.”. Com apoio nessa proposição desafiadora, Foucault assim define os intelectuais: “...aqueles sobre os quais a inteligência da burguesia produz efeitos de cegueira e burrice” (idem, p. 151).

Essas palavras não têm objetivos unicamente provocativos, embora não sejam deles desprovidos. Conectam-se a questões de método, que resumimos a seguir, acompanhando a argumentação foucaultiana: (1) tudo o que estava acontecendo na implementação do sistema penal foi dito; (2) o princípio de análise de discursos na forma de uma busca do não-dito [...] é próprio dos que não conseguem enxergar o cinismo (no sentido vulgar) da classe dominante; (3) o intérprete não precisa se abismar em profundidades, pois os interpretados disseram tudo; (4) nunca será nos textos de um autor ou em uma obra específica que se deverá buscar esse cinismo e essa inteligência da burguesia; (5) as

categorias autor, escritor, obra, texto são unicamente o que a escolarização da sociedade isolou em relação à massa estratégica dos discursos.

Proposições como “a burguesia é burra”, “as coisas não são ditas” e “o importante são as obras” comandam, para Foucault (ibidem, p. 132), um tipo de análise textual que é necessário abandonar porque: (1) dizer que as coisas estão ditas é admitir o cinismo da burguesia, que pode ser cínica porque exerce o poder – dimensionando a amplitude daquilo contra o que se luta; (2) admitir que o importante são os discursos (e não autores, obras, textos) é recolocá-los onde podem ser atacados, ou seja, em sua função estratégica.

Na mesma perspectiva, no manuscrito se encontra a indicação seguinte: “...opor a série ‘texto-não dito-interpretação’ à série ‘fora do texto-ato discursivo-estratégia’”. Isso possibilita discernir posições, alianças, bloqueios, pontos fortes e fracos. Em suma, fazer uma crítica que faça parte imediatamente das lutas” (ibidem, p. 153, nota a). Tudo está igualmente dito, por conseguinte, no plano metodológico-conceitual, por esse Foucault *ensinante* que, qual Nietzsche, quer construir uma história da moral como estratégia de luta e que, mediante tal proceder, busca desfazer o que certos discursos fizeram de nós.

Vale acrescentar que algo do que Foucault diz nessa aula aparecera em sua conversa, de 1972, com Deleuze, no fragmento seguinte (quem fala é Foucault): “O discurso da luta não se opõe ao inconsciente: ele se opõe ao segredo. [...] Existe uma série de equívocos a respeito do “oculto”, do “recalcado”, do “não dito” que permite “psicanalisar” a baixo preço o que deve ser o objeto de uma luta.” (Foucault e Deleuze, 1979, p. 76).

28 de março de 1973⁶

Como não lhe era incomum, Foucault parece que pretende usar a aula de encerramento à guisa de resumo do curso. Nessa direção, reativa a pergunta “por que a prisão?”. Sim, pois era (e ainda é) preciso perguntar por que, dado que a prisão é historicamente *nova* (nasce no começo do século XIX), teoricamente *estranha* (inedutível das teorias penais do fim do século XVIII) e, ao menos superficialmente, *disfuncional* (não reduz a criminalidade, leva à reincidência e confere coesão à delinquência). Esses paradoxos se fazem menos incômodos quando Foucault decide encará-la como *forma social* e, em decorrência, perguntar a que sistema de poder ela pertence; talvez melhor, decide indagar em que sistema de poder ela funciona. Nem arqueologia nem epistemologia, tampouco sociologia da delinquência, mas *genealogia* de uma forma social se torna o objetivo do filósofo.

“Está na hora de falar desse poder” – diz ele. Mas, possivelmente surpreendendo, suspendemos momentaneamente a apresentação da última aula de *ASP*, para retomá-la na terceira seção deste artigo.

Quando o comentar fomenta insurgências

Ao longo do presente escrito, leitores atentos devem ter evocado os “ordenadores do discurso” analisados por Foucault em diferentes ocasiões. Como um desses ordenadores, destaca-se o comentário – prática que, como professoras, invariavelmente exercemos. Foucault também a exercia, por mais que sempre procurasse uma rota inusitada, um desvio do esperado; e o esperado seria: repetir o já dito e/ou interpretar o dito em busca do não-dito. A apreciação da aula de 28 de fevereiro nos deu acesso, anteriormente, à retomada genealógica da arqueologia do comentário, e nos impulsiona agora a procurar modos outros de comentar, e de comentar Foucault.

Potte-Bonneville (2011) escreveu um artigo decisivo a esse respeito, ao se voltar para a maneira como Foucault resenhava. Ao invés de assumir uma postura pretensamente soberana, as resenhas de Foucault exibiam uma “arte impura”: forjavam alianças, compunham vizinhanças e promoviam ressonâncias. Assim caracteriza Potte-Bonneville essa ética de leitura e escritura: “...não se restringir ao elogio ingênuo de uma palavra inferiorizada; não se apresentar tampouco como a autoridade intelectual suscetível de conferir a essa palavra ainda obscura para si própria sua plena significação [...]; reinscrever tanto o texto que se lê quanto o que se escreve no prolongamento comum de uma ruptura na ordem dos enunciados” (idem, p. 173).

Nessa perspectiva, aproximamo-nos a seguir de dois comentadores que, ao contrário de parte significativa dos leitores de *ASP*, tramam positivities insurgentes, atendo-se singularmente ao dito, em lugar de forjar não-ditos empalidecedores.

Começemos por Frédéric Gros. Em um texto datado de 2010, publicado na revista *Pouvoirs* – antes da publicação de *A sociedade punitiva*, portanto –, ele nos convida a escapar da ilusão produzida pelo título, que remeteria, aparentemente, a uma sociedade intolerante em tempos, os nossos, de alegada flexibilização. Na sequência do escrito, distribui a análise da prisão em *ASP* por três mecanismos correlacionados: o “penitenciário” (genealogia religiosa), o “carceral” (funcionalidade política) e o “coercitivo” (pertinência econômica).

Antes disso, porém, adverte que “a grande internação” focalizada em *História da Loucura* (1961) teria promovido, no que tange às análises do poder por parte de Foucault, certa expectativa de apelo a uma exclusão originária e fundadora. Paralelamente, o período 1971-1972 corresponde à vigência do GIP, o que produzira nova expectativa: a da denúncia. Quanto aos dois aspectos, *ASP* só oferecerá, felizmente, decepções.

Segundo Foucault (2015, p.13), a prisão é um *analisador*⁷ de estratégias de poder, e não um modelo que “representaria” a sociedade capitalista-burguesa. Não se trata, ou pelo menos não se trata mais, de ideologia repressiva e/ou de violência contra a sedição popular. A prisão não é o efeito institucional de um gesto monótono – suprimir a contestação –, como fizera pensar *Teorias e instituições penais*. Cumpre, por sinal, acrescentar às ressalvas de Gros que, a partir de *ASP*, Foucault abandona os conceitos-valise, massivos, relativos a processos sócio-históricos globais – com nomes geralmente terminados em “ão” – e sai à procura da raridade: a crítica do que até então fizera alimenta sua pesquisa genealógica no presente e igualmente no futuro próximo, pois os cursos de 1974⁸, 1975 e 1976 se engajam em movimento análogo.

Nesse sentido, Gros dá destaque à expressão “táticas penais” para se referir ao aprisionamento, dado que existem outras táticas possíveis, como banir, multar, marcar, que não vieram a se implantar em definitivo nem a predominar. Gros (2010, p. 7) assim justifica o uso da expressão: “Fala-se aqui de ‘táticas penais’ porque não se trata de fazer com que os procedimentos dependam de um sistema de representações ou de uma mentalidade, mas de uma certa maneira, para os grupos sociais, de conduzir, entre eles, a guerra”. Ao invés de simbolizar-se em um brasão unitário, toda sociedade, para Foucault, se encontra atravessada por uma relação guerreira. Não a guerra de todos contra todos, na qual esses “todos” são os indivíduos naturais, como propunha Hobbes, mas a *guerra civil*, em que grupos enfrentam grupos ou, melhor dizendo, em que grupos são engendrados.

Cumpre igualmente estar atento, segundo Gros, à nova designação do criminoso nos textos legais do fim do século XVIII: “inimigo social”. Através dela, tenta-se desvincular o crime da tradição, da moral e da religião, associando-o à ruptura do contrato social. Gros assim reúne os dois aspectos, ambos vinculados, de forma inambígua, ao modelo da guerra; “...a prisão deve ser compreendida como um instrumento tático em uma guerra civil contínua [...]; por outro lado, um certo número de textos [...] requalificam o criminoso como inimigo social” (idem, p.8). Mas ele igualmente previne: “...não liguemos depressa demais os dois aspectos; caso contrário, veremos na prisão a resposta

ao inimigo social” (ibidem, p.8). Cumpre dizer, quanto a isso, que Beccaria e Brissot, entre outros, não defendiam a prisão, e sim “a infâmia, o talião, o trabalho forçado ou a deportação, os quais se coadunam melhor com uma estratégia de contra-ataque social, pois diversificam as respostas segundo os tipos de ameaça pública” (ibidem, p.8).

Se, como vimos, a prisão não é uma escolha jurídica, somos convidados a vê-la como o reinvestimento de velhas estruturas de enclausuramento parajudiciário, quer remetendo ao procedimento francês das *lettres de cachet*⁹, quer ao de sociedades religiosas inglesas, metodistas e quakers¹⁰. De acordo com Gros, as duas vertentes se conjugam no que Foucault chama de “penitenciário”, isto é, na ideia de um aprisionamento “que sanciona menos a infração a uma lei do que a irregularidade de comportamento” (ibidem, p.9).

Falta explicar, todavia, como se impôs a evidência “carcerária”, que não existia antes e era estranha à cultura judiciária. Foucault encontra tal explicação nas grandes transformações econômicas: emergência de um capitalismo de produção industrial e de generalização da propriedade agrícola. Mas, como enuncia Gros, “explicar não é compreender” (ibidem, p.10): não se percebe facilmente como esses dois aspectos se ligariam à generalização/exclusividade da pena de prisão, a não ser apelando à reabsorção da mão de obra excedente ou, uma vez mais, à repressão da plebe sediciosa.

Um terceiro elemento, portanto, precisa se agregar à dupla “penitenciário” e “carcerário” para que a prisão emergja com a necessária singularidade. Isso ocorrerá ao longo das aulas de *ASP* mediante a introdução de uma dupla de conceitos: o de ilegalismo e o de “coercitivo”, que, para Gros, correspondem respectivamente a uma “utilidade social” e a uma “utopia social” (ibidem, p. 10).

Sobre os *ilegalismos*, ele assim discorre: “O aparecimento do capitalismo industrial em grande escala supõe a constituição de estoques, a criação de fábricas agrupando máquinas caras e a acumulação de produtos manufaturados, ao passo que a extinção progressiva das terras comunais faz com que qualquer terreno apareça como propriedade de alguém” (ibidem, p.10). E se certos ilegalismos populares, como os ligados à sonegação de impostos, por exemplo, tinham sido até mesmo apoiados pela burguesia, a partir do momento em que o proletariado se viu diretamente confrontado aos bens tornaram-se inadmissíveis: havia o risco de que ele se apropriasse das riquezas ou as depredasse. Sobre isso, observa Gros: “....tratar-se-á, no fundo, de cassar essa velha tradição do ilegalismo popular, suscitando um ilegalismo específico e funcional: o da delinquência, que servirá simultaneamente como contra-modelo e meio de infiltração” (ibidem, p.11). A prisão, portanto, constitui o meio delinquente ou, mais precisamente,

forja uma delinquência “útil à classe dominante e própria para desencorajar qualquer ilegalismo político” (ibidem, p.11).

Soma-se a tudo isso o “coercitivo”, que corresponde às instituições que enquadram a vida do nascimento até a morte: internato, creche, fábrica, caserna, escola, hospício, hospital. Todas funcionam segundo um mesmo modelo, que compreende a vigilância contínua dos indivíduos – com isso, a bem dizer, constituindo-os como indivíduos –, bem como o exame regular de suas atitudes, sancionado por um sistema de punições e recompensas. A produção de um saber normativo, isto é, de um saber que identifica cada um segundo sua proximidade ou afastamento de uma norma, é aspecto basilar do coercitivo, continuamente registrado em dossiês e relatórios. Não se deve omitir que as instituições do “coercitivo” promovem, fundamentalmente, uma organização rigorosa do emprego do tempo. E mais ainda: juntamente com as instituições “pesadas”, “arquiteturais”, entram em ação dispositivos como a caderneta de trabalho, as caixas de poupança e as cidades operárias para normatizar condutas e desencorajar comportamentos desviantes como o alcoolismo, a instabilidade familiar, laboral ou habitacional. Com base no exposto, Gros acrescenta que “a prisão não mais pode aparecer como símbolo de um abuso de poder, visto que se assemelha a toda uma série de instituições paralelas e perfeitamente acatadas socialmente” (ibidem, p.12).

Fazendo ressoar as considerações foucaultianas sobre as ciências humanas, Gros ainda frisa a impossibilidade, a partir de então, de haver pesquisas devidas à mera curiosidade: perguntas relativas a “como estamos”, “o que fazemos” ou “o que sabemos” despertam “o medo de sermos punidos se a resposta trair um afastamento em relação a uma norma [...] e mesmo a certeza angustiada, se o afastamento for demasiado grande, de acabar na prisão” (ibidem, p.12).

Associando-nos a Foucault e a Gros, transcrevemos abaixo parte do texto impresso na Carteira de Trabalho e Previdência Social de uma de nós, emitida em 1971: “A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examinar, logo verá se o portador é um temperamento aquietado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra, pode ser uma advertência.”

Tal texto não demanda interpretação: tudo está dito. Como ressalta Gros, fazendo ecoar as palavras de Foucault, o dispositivo coercitivo que gradativamente se implanta

destina-se a “transformar o tempo da vida em força de trabalho” (ibidem, p. 13.). E se Marx, em *O capital*, mostrou a forma como o capitalismo transforma a força de trabalho em força produtiva, Foucault ousa dar um passo atrás para mostrar como foi engendrada, a partir do tempo da vida, a própria força de trabalho – transformação que é o objetivo último das instituições coercitivas, as quais perseguem qualquer forma de dissipação ou dispêndio. Para percebê-lo mediante poucas palavras, convém pedir ajuda ao poeta, apelando a Mario Quintana: “Dizem os comunistas que a religião é o ópio do povo; outros dizem que o ópio do povo é precisamente o comunismo; se pedissem a minha opinião, eu diria que o ópio do povo é o trabalho”.

Passemos agora ao artigo “A sociedade disciplinar: genealogia de um conceito”¹¹. Em estratégia análoga à de Gros, Lorenzini opta por organizar o texto via um trio de noções, cada uma delas, no caso, remetendo a um deslocamento ocorrido entre 1971-1972 (TIP) e 1972-1973 (ASP).

Assumindo uma posição que tem analogias com a nossa, Lorenzini se queixa do abandono atual, pelos estudiosos de Foucault, dos trabalhos relativos às disciplinas, quase integralmente substituídos pelos consagrados à biopolítica e à governamentalidade. Presume que essa atitude corresponderia, de forma pouco nuançada, às proposições deleuzianas presentes em “Pós-escrito sobre as sociedades de controle”, datado de 1990. Nesse breve texto, Deleuze (1992) assevera que as sociedades disciplinares teriam sido substituídas pelas sociedades de controle: enquanto nas primeiras não se cessaria de passar de um meio fechado a outro, nas últimas o “indivíduo” se faria “divíduo” – mera cifra, mutável a cada ocasião ou instância de registro. Com isso, modulações constantes se aplicariam, “ao ar livre”, a todos os aspectos da vida dos seres humanos. Lorenzini não repudia as perspectivas deleuzianas, mas interroga, quanto a elas – ou quanto a seus efeitos nos leitores –, dois aspectos: o entendimento das sociedades disciplinares como organizadas em grandes meios fechados e a certeza absoluta de sua substituição pelas sociedades de controle.

Nesse sentido, ele se propõe a buscar as condições propiciadoras do estudo foucaultiano do poder e da sociedade disciplinar menos na comparação entre meios fechados e abertos do que nos deslocamentos ocorridos entre TIP e ASP; mais especificamente, no manejo diferencial das noções de repressão, exclusão e transgressão.

No curso de 1971-1972, sequer são mencionados o substantivo disciplina e o adjetivo disciplinar. Com propriedade, Lorenzini ali percebe um Foucault que interroga, por intermédio da análise das instituições judiciárias do século XVII, o nascimento da justiça

penal como sistema repressivo. Em termos tomados a Louis Althusser, supõe que se poderia ver essa justiça como Aparelho Repressivo de Estado (A.R.E.), embora Foucault sublinhe, mesmo em TIP, que os sistemas repressivos por ele abordados respondem “a intenções estratégicas em relações de força” (Foucault, 2020, *apud* Lorenzini, s/d, p. 2). Apesar dessa ressalva, *Teorias e Instituições Penais* chega a desorientar os estudiosos acostumados a ver, em Foucault, o objetor radical à negatividade do poder. Em decorrência, Lorenzini interroga: que vantagem via o filósofo em inscrever a justiça penal em uma análise dos sistemas repressivos? E responde de imediato: a de evitar que o problema fosse colocado em termos de moral – bem ou mal –, sociológicos – desvio ou integração – e psicológicos – delinquência ou bom-mocismo. Foucault estenderia, pois, à negatividade do poder (repressão, aparelho repressivo) – ao menos se pensada em termos marxistas – as vantagens que, em *ASP*, atribui, “até certo momento”, às noções de exclusão e transgressão.

Segundo Lorenzini, três instituições constituem o núcleo da apreciação foucaultiana da prisão em TIP: uma justiça centralizada, a polícia e o enclausuramento. O adjetivo “centralizada” sugere uma justiça localizada nas mãos do rei, destinada não só a reprimir a sedição popular como a controlar os próprios encarregados do controle; a polícia seria, nesse caso, uma força repressiva pouco custosa, preventiva e vantajosa quando comparada ao exército; por fim, o enclausuramento como forma de punição visaria a colocar fora de circuito uma parte da população¹². Lorenzini enfatiza ainda a coincidência entre o curso de 1971-1972 e o auge das lutas do GIP, que remetiam aos embates do povo contra o poder.

No ano seguinte, porém, quase tudo muda: desde a primeira lição de *ASP*, como acentua Lorenzini, Foucault insiste na produtividade do sistema penal, que nada teria de rotineiro ou centralizado. Tal sistema, ao contrário, produziria uma gestão *diferencial* dos ilegalismos, articulada ao movimento de produção de uma força de trabalho.

Para entender como se realiza tal ruptura entre TIP e *ASP*, Lorenzini relê a aula de 21 de março de 1973, quando, ao tratar da (suposta) repressão sexual nos colégios do século XIX, Foucault mostra de que maneira tanto se impede (fisicamente) a homossexualidade como se mantém a homossexualidade em latência, abrindo espaço permanente para uma *intervenção*. Mais do que uma norma *interna*, forja-se assim algo a ser socialmente difundido, de modo a que a homossexualidade seja permitida como recompensa, ao passo que a homossexualidade se configure, com todas as consequências disso, como marginal

e anormal. Constrói-se, pois, uma “ficção social” que se faz norma *externa* e que torna possível o exercício do poder. Como diz Foucault, “a instituição de sequestração, em um caso como este, tem por função fabricar o social” (Foucault, 2015, apud Lorenzini, s/d, p.4).

Referências bibliográficas

BECKER, Howard. *Métodos de pesquisa em ciências sociais*. São Paulo: Hucitec, 1994.

CHARTIER, Roger. “O poder, o sujeito, a verdade. Foucault leitor de Foucault”. In: *À beira da falésia: a história entre incertezas e inquietudes*. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 2002.

DELEUZE, Gilles. *Foucault*. São Paulo: Brasiliense, 1988.

DELEUZE, Gilles. “Post-scriptum sobre as sociedades de controle” In: Deleuze, Gilles & Parnet, Claire. *Conversações*. São Paulo: Editora 34, 1992, pp. 219-226.

DELEUZE, Gilles. “Aquilo que os prisioneiros esperam de nós”. In: *A ilha deserta e outros textos*. São Paulo: Iluminuras, 2008, pp. 261-263.

DELEUZE, Gilles. “Foucault e as prisões”. In: *Dois regimes de loucos – textos e entrevistas*. São Paulo: Editora 34, 2016, pp. 289-298.

ERIBON, Didier. *Michel Foucault, uma biografia*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990

ERIBON, D. *Michel Foucault e seus contemporâneos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996.

FARHI NETO, Leon. “Foucault e o nomadismo intelectual”. In: Rocha, Mauricio et al.(orgs.) *Reinvenções de Foucault*. Rio de Janeiro: Lamparina, 2018, p.242-251.

FERRI, Tony. “Casa sob vigilância”. In: FOUCAULT, Michel. *“Alternativas” à prisão*. Michel Foucault: um encontro com Jean-Paul Brodeur. Petrópolis, RJ: Vozes, 2022, pp. 71-107.

FOUCAULT, Michel. “O poder e a norma”. In: Katz, Chaim S. (org.) *Psicanálise, poder e desejo*. Rio de Janeiro: IBRAPSI, 1979.

FOUCAULT, Michel. “Sobre a justiça popular”. In: *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979b, pp. 39-68.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade 2 – o uso dos prazeres*. Rio de Janeiro: Graal, 1984.

FOUCAULT, Michel. *Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão*. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

- FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. São Paulo: Loyola, 1996.
- FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- FOUCAULT, Michel. “Da arqueologia à dinástica”. In: *Ditos e Escritos IV*. Estratégia, poder-saber. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.
- FOUCAULT, Michel “Diálogos sobre o poder”. In: *Ditos e Escritos IV*. Estratégia, poder-saber. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes, 2004.
- FOUCAULT, Michel. *O poder psiquiátrico*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- FOUCAULT, Michel. “Eu sou um pirotécnico”. In: *Michel Foucault – entrevistas*. São Paulo: Graal, 2006b, pp. 67-100.
- FOUCAULT, Michel. *Segurança, território, população*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- FOUCAULT, Michel. “Eu capto o intolerável”. In: *Ditos e Escritos VI*. Repensar a política. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010, pp. 31-33.
- FOUCAULT, Michel. *A coragem da verdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2011.
- FOUCAULT, Michel. *La société punitive*. Paris : EHESS/Gallimard/Seuil, 2013a
- FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau, 2013b.
- FOUCAULT, Michel. ”O discurso de Toul”. In: *Ditos e Escritos X – Filosofia, diagnóstico do presente e verdade*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014, pp. 76-78.
- FOUCAULT, Michel. *A sociedade punitiva*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015.
- FOUCAULT, Michel. *Teorias e instituições penais*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2020
- FOUCAULT, Michel. “*Alternativas” à prisão*. Michel Foucault: um encontro com Jean-Paul Brodeur. Petrópolis, RJ: Vozes, 2022.
- FOUCAULT, Michel. “*Alternativas” à prisão*. Disseminação ou redução do controle social. In: FOUCAULT, Michel. “*Alternativas” à prisão*. Michel Foucault: um encontro com Jean-Paul Brodeur. Petrópolis, RJ: Vozes, 2022b, pp. 13-51.
- FOUCAULT, Michel. “O que é a crítica?” Conferência proferida na Sociedade Francesa de Filosofia, em 27 de maio de 1978. Impressão sem fins editoriais, lucrativos ou comerciais. LUG editora (editoralug@gmail.com), s/d.

FOUCAULT, Michel e DELEUZE, Gilles. “Os intelectuais e o poder”. In: *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979, pp. 69-78.

FOUCAULT, Michel e FARGE, Arlette. *Le désordre des familles: lettres de cachet des archives de la Bastille*, Paris: Gallimard, Julliard, 1982.

GROS, Frédéric. “Foucault et la société punitive”. *Pouvoirs*, 135, nov. 2010, pp. 4-15. Disponível em <https://revue-pouvoirs.fr/Foucault-et-la-societe-punitive/>

HARAWAY, Donna. *Staying with the problem*. Durham and London: Duke University Press, 2016.

HARCOURT, Bernard. “Situação do curso”. In: FOUCAULT, Michel. *A sociedade punitiva*. São Paulo: Martins Fontes, 2015, pp. 241-281.

LAFLEUR, Sylvain. “Pensar nossa atualidade penal com Foucault”. In: FOUCAULT, Michel. “*Alternativas*” à prisão. Michel Foucault: um encontro com Jean-Paul Brodeur. Petrópolis, RJ: Vozes, 2022, pp. 53-69

LORENZINI, Daniele. “La société disciplinaire: généalogie d’un concept”. Universidade Católica de Louvain. Disponível em: https://dial.uclouvain.be/pr/boreal/object/boreal:188934/datastream/PDF_01/view

PORTELLI, Alessandro. “O que faz a História Oral diferente”. *Projeto História*, nr. 14, fev/1997, pp. 25-39.

POTTE-BONNEVILLE, Mathieu. “L’écriture du compte rendu: um art impur?”. In: Artières, Philippe et al. (orgs.) *Michel Foucault*. Paris: Éditions de l’Herne, 2011, pp. 169-174.

VEYNE, Paul. “Foucault revoluciona a história”. In: *Como se escreve a história*. Brasília: Editora da UNB, 1982, pp.149-181.

Heliana de Barros Conde Rodrigues
Professora Associada e Procientista do Departamento de Psicologia Social e Institucional e do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Formação Humana (PPFH) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

Rosimeri de Oliveira Dias
Professora Associada e Procientista do Departamento de Educação e do Programa de Pós-Graduação em Educação Processos Formativos e Desigualdades Sociais da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Coordenadora do Grupo de Pesquisas OFIP/CNPq. Contato: rosimeri.dias@uol.com.br

¹ Este artigo faz parte de uma série de produções em co-autoria com Heliana de Barros Conde Rodrigues, que fez a sua passagem em 2024. Heliana, Presente! Hoje e sempre! Trabalho coletivo para dar a ver uma

série de pesquisas, com o apoio da FAPERJ, que desenvolvemos juntas sobre os Cursos de Michel Foucault no Collège de France. Especial e afetivamente, este foi o último texto escrito na companhia de Heliana para o Dossiê 50 anos de A sociedade punitiva, que foi organizado por nós duas junto com Silvio Gallo e Alexandre Filordi de Carvalho. Ele, o dossiê, foi publicado na Revista Verve do Núcleo de Sociabilidade Libertária – Nu-Sol e está disponível no link: https://www.nu-sol.org/blog/dt_portfolios/v-e-r-v-e-44/. Agradeço ao Édson Passetti pela autorização para republicar este artigo na Revista Mnemosine.

² Fita *versus* transcrição foi um debate presente nos primórdios da História Oral contemporânea, quando, devido à praticidade na consulta e à economia, ao dispor da segunda se apagava a primeira. Para uma crítica desse extermínio da palavra falada, ver Portelli, 1997.

³ Maneira divertida pela qual Foucault se refere ao objeto-livro em *A arqueologia do saber*.

⁴ É quase onipresente a estratégia foucaultiana de conceder valor a conceitos ou procedimentos até certo ponto do tempo, para rejeitá-los quando, modificadas as condições históricas, não mais se mostram politicamente úteis.

⁵ Além da transcrição feita por Jacqueline Germé, a edição se baseou no manuscrito preparatório.

⁶ A última aula de *ASP* foi publicada no Brasil em 1979, sob o título “O poder e a norma” (Foucault, 1979a).

⁷ A presença da noção de analisador em Foucault, embora irregular, não é infrequente – o que favorece pesquisadoras, como nós, próximas tanto da genealogia foucaultiana quanto da Análise Institucional.

⁸ Gros nos parece preciso ao ligar certas expectativas quanto à análise foucaultiana do poder a *História da Loucura* (1961): já na primeira aula do curso *O poder psiquiátrico* (1973-1974), Foucault (2006a) efetua uma análise crítica de inúmeros aspectos de sua tese doutoral.

⁹ O procedimento permite internar pessoas sem julgamento legal, bastando que o tenente de polícia forneça uma carta com selo real. Pesquisas documentais de Foucault mostraram que as *lettres de cachet* foram menos um dispositivo do absolutismo contra adversários políticos do que uma prática disseminada entre pessoas comuns contra desafetos. Consultar Foucault e Farge, 1982.

¹⁰ Formam-se grupos privados encarregados do controle da moralidade dos integrantes de uma comunidade. A princípio, tentavam evitar os rigores da legislação, em que era frequente a condenação à morte; paulatinamente, tornaram-se aliados do Estado burguês.

¹¹ Disponível no *site* da Universidade de Louvain (Lorenzini, s/d). Acesso em 10 de maio de 2023.

¹² Nesse sistema centralizado, tampouco os tribunais e o código penal constituem exceção. O possível contraste entre essa forma de justiça e uma suposta “justiça popular” foi problematizado em um debate, de 1972, entre Foucault e alguns maoístas. Ver Foucault, 1979b.